



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.941, DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a execução de serviços de preservação em unidade de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a execução de serviços de preservação em unidade de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a execução de serviços em unidade de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

Art. 2º A Lei nº 9.985, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art.

22-B, com a seguinte redação:

"Art. 22-B. O Poder Público poderá celebrar parcerias público-privadas para promover a execução de serviços de preservação que atendam aos objetivos da unidade de conservação, inclusive em ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

Parágrafo único. As parcerias público-privadas previstas no caput poderão abranger, conforme o regulamento, a autorização para o desenvolvimento de atividades sustentáveis em unidades de conservação, variáveis de acordo com o tipo da unidade, tais como ecoturismo, manejo florestal sustentável, pesquisa científica ou a comercialização de produtos sustentáveis derivados da biodiversidade, entre outras, de modo a garantir a viabilidade econômica do contrato e a preservação ambiental." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

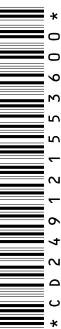


JUSTIFICAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249121553600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

CD249121553600

O presente projeto de lei visa fortalecer a gestão e a proteção das unidades de conservação, por meio da introdução de mecanismos de Parcerias



Público-Privadas (PPPs). Tais parcerias permitem que a iniciativa privada, com sua expertise técnica e operacional, contribua de forma eficaz para a execução de serviços essenciais ao cumprimento dos objetivos das unidades de conservação, com destaque para a prevenção e o combate a incêndios florestais, que têm se intensificado nos últimos anos.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de o Poder Público autorizar, no âmbito dessas PPPs, o desenvolvimento de atividades sustentáveis, como ecoturismo, manejo florestal sustentável e a comercialização de produtos da biodiversidade. Essas atividades não apenas fomentam o desenvolvimento econômico de forma ambientalmente responsável, mas também proporcionam uma fonte de receita para viabilizar financeiramente as parcerias e promover a efetiva conservação da biodiversidade.

Com essa abordagem, iremos contribuir para que as unidades de conservação se tornem espaços de preservação ativa, com geração de benefícios ambientais e socioeconômicos. A implementação de PPPs nas unidades de conservação também permitirá a captação de investimentos privados para a prevenção e o combate a incêndios florestais em unidades de conservação, aliviando a sobrecarga financeira do Estado e assegurando a continuidade e eficiência nas ações de proteção desses espaços.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2024

Deputada ADRIANA VENTURA

(NOVO / SP)





Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a execução de serviços de preservação em unidade de conservação, incluindo ações de prevenção e combate a queimadas irregulares e a incêndios florestais.

Assinaram eletronicamente o documento CD249121553600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO
DE 2000**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200007-18;9985>

FIM DO DOCUMENTO